



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

**ASSUNTO:** Análise de Recurso Administrativo – Habilitação da leiloeira Veronica Barros Grangeiro de Carvalho

**I – DAS RAZÕES DO RECURSO**

O Senhor Gustavo Martins Rocha, Leiloeiro Oficial do Estado do Maranhão, matrícula nº 017/2025, brasileiro, casado, portador do RG nº 22833182002-5 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 085.248.657-09, interpôs recurso administrativo contra a decisão que habilitou a Leiloeira Veronica Barros Grangeiro de Carvalho, no âmbito do Credenciamento nº 04/2025, cujo objeto é o procedimento auxiliar de credenciamento para contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis, imóveis, inservíveis e aprendidos, do Município de Rosário/MA.

Alega o Recorrente que a Recorrida deveria ter sido inabilitada por descumprimento dos itens 28.20.2, 28.23.2, 28.23.3, 28.23.7, 28.23.8 do Edital.

**II – DAS CONTRARRAZÕES**

A Leiloeira Veronica Barros Grangeiro de Carvalho apresentou contrarrazões em tempo hábil, contestando as alegações da recorrente. Demonstrando que apresentou toda a documentação exigida pelo Edital.

**III – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Constata-se a tempestividade dos presentes atos administrativos, apresentados dentro do prazo legal fixado na plataforma eletrônica/site: <https://licitarosarioma.com.br/>, conforme o art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, de 03 (três) dias úteis para os recursos e 03 (três) dias úteis para as contrarrazões recursais, iniciando em 22/10/2025 e finalizando dia 27/10/2025 para registro de recursos, com limite de contrarrazão para 31/10/2025. Dessa forma, todos os atos recursais foram realizados dentro do prazo legal.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



IV – DO MÉRITO

IV.1 – DESCUMPRIMENTO DOS ITENS: 28.20.2, 28.23.2, 28.23.3, 28.23.7, 28.23.8  
DO EDITAL

IV.1.1 – ITEM 28.20.2 DO EDITAL

O Recorrente alega que a empresa Recorrida não pode ter curriculum vitae com o relato circunstanciado de sua atuação em sede judicial e extra-judicial, conforme item 28.20.2 do Edital.

O item 28.20.2, referente à apresentação de Curriculum Vitae a Recorrida juntou o documento conforme solicitado, relatando suas qualificações, habilitação e experiências profissionais relacionadas à função. Assim, não há qualquer irregularidade na habilitação da Recorrida, um vez que, atendeu estritamente ao que o edital previu em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme já mencionado.

Ressalte-se, ainda, que a Recorrida apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa PROCAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, documento este juntado aos autos de habilitação. O referido atestado comprova que a Recorrida, Leiloeira Pública Oficial matriculada sob o nº 056/2025 na JUCEMA, prestou serviços profissionais de leilão de bens móveis à empresa acima mencionada, no período de maio a julho de 2025, executando todas as etapas de organização, condução e finalização dos leilões.

IV.1.2 – DO ITEM 28.23.2 DO EDITAL

O Recorrente alega que a Recorrida não possui experiência e capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste credenciamento, conforme consta no item 28.23.2.

No entanto, o item em questão, a saber, item 28.23.2. Declaração expressa do interessado, declarando que possui matrícula na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

A Recorrida possui registro ativo na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob o nº 056/2025, documento que, por si só, habilita o exercício da atividade de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



leiloeira pública oficial, demonstrando capacidade técnica e profissional para o desempenho das atribuições.

Diante do exposto, a alegação de descumprimento do edital não se sustenta, uma vez que a Recorrida cumpriu todos os requisitos exigidos.

#### IV.1.3 – DO ITEM 28.23.3 DO EDITAL

O Recorrente alega que a Recorrida não atendeu o item 28.23.3 do edital, a saber: *O leiloeiro deverá possuir experiência e capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste credenciamento.*

O Recorrente alega que o referido item trata-se de “relatório dos serviços prestados pelo interessado, contendo nome do cliente, características dos bens alienados e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados, acompanhado de extratos de publicações que comprovem os leilões realizados”.

As alegações do Recorrente não merecem qualquer acolhida, pois tal dispositivo não consta do edital de Credenciamento nº 04/2025, o item 28.23.3, que versa sobre A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, tem a seguinte redação:

(...)

28.23.3. O leiloeiro deverá possuir experiência e capacidade técnicooperacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste credenciamento.

(...)

A Recorrida apresentou documentação que comprove experiência e capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste credenciamento.

#### IV.1.4 – DO ITEM 28.23.7 DO EDITAL

O Recorrente alega que a Recorrida não possui não preenche o requisito constante no item 28.23.7. “Declaração de Aptidão e Conhecimento”.

A Recorrida apresentou a declaração exigida, atestando possuir aptidão técnica



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



e conhecimento das normas aplicáveis à função de leiloeira pública. O edital não exige comprovação de número mínimo de leilões realizados, mas tão somente a apresentação da declaração, o que foi cumprido integralmente. Ademais, a Recorrida possui experiência prática, aptidão e capacidade técnico-operacional exigidas pelos itens 28.23.3 e 28.23.7.

Portanto, a Recorrida está em conformidade com os termos do edital.

#### IV.1.5 – DO ITEM 28.23.8 DO EDITAL

O Recorrente alega que a Recorrida não preenche o requisito do item 28.23.8 do Edital, porém este item não consta do Edital, que foi devidamente publicado no dia 29 de setembro de 2025.

28.23. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- 28.23.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que comprove (m) ter o requerente executado de forma satisfatória alienação (ões) de bem (ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.);
- 28.23.2. Declaração expressa do interessado, declarando que possui matrícula na Junta Comercial do Estado do Maranhão.
- 28.23.3. O leiloeiro deverá possuir experiência e capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste credenciamento.
- 28.23.4. Declaração expressa do interessado, indicando que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal; que inexistente Fato Superveniente Impeditivo de sua habilitação e que os documentos que compõem o Edital foram colocados à sua disposição e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- 28.23.5. Termo de Compromisso (ANEXO II);
- 28.23.6. Declaração de Infraestrutura (ANEXO III);
- 28.23.7. Declaração de Aptidão e Conhecimento (ANEXO IV);

#### V – DA DECISÃO

Diante do exposto, DECIDO pelo conhecimento e desprovimento do recurso administrativo interposto pelo Senhor Gustavo Martins Rocha, mantendo-se a habilitação da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



Senhora Veronica Barros Grangeiro de Carvalho, por haver atendido integralmente aos requisitos legais e editalícios.

Publique-se. Cientifiquem-se os interessados. Encaminhem-se os autos para prosseguimento do certame.

Rosário – MA, 05 de novembro de 2025.

  
RICKSON SOARES DOS SANTOS  
Agente de Contratação  
Prefeitura Municipal de Rosário – MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



DECISÃO

Processo Administrativo Nº 113/2025 Edital de Credenciamento Nº 04/2025

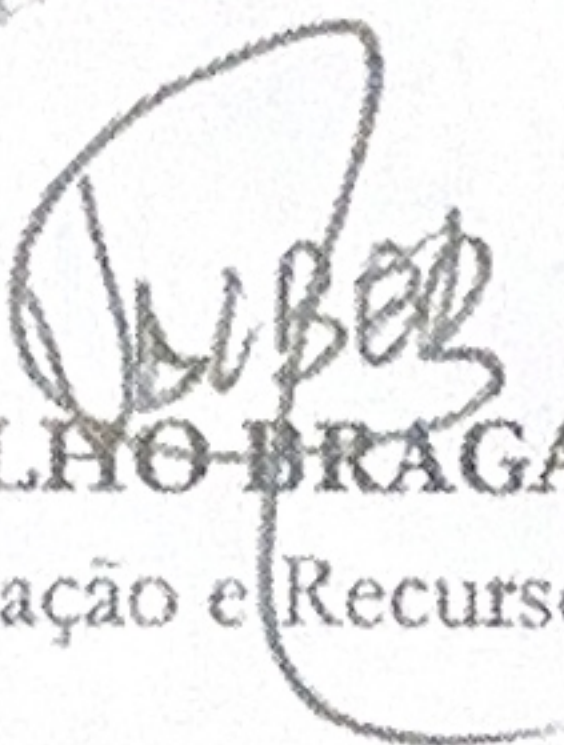
**OBJETO:** Procedimento auxiliar de credenciamento para contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis, imóveis, inservíveis e apreendidos, do município de rosário/ma.

De acordo,

Acolho a decisão do Agente de Contratação pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pelo Recorrente Senhor Gustavo Martins Rocha, com base em todos os motivos acima expostos.

Rosário - MA, 14 de novembro de 2025.

Valber Carvalho Braga Neto  
Secretário de Administração  
e Recursos Humanos  
PORTARIA Nº 1104/2025

  
**VALBER CARVALHO BRAGA NETO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos